

**NOTA TÉCNICA 05/2017**  
**PORTARIA GM/MS N. 10 – 2017**

Em 03 de janeiro de 2017, foi publicada Portaria GM/MS n. 10 que redefine as diretrizes de modelo e de financiamento das upas 24 h como Componente da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Modificações estabelecidas pela portaria:**

• **Diretrizes de Funcionamento**

- 1- Acréscimo do acolhimento com classificação de risco e da como condição de funcionamento da unidade
- 2- Incorporação das resoluções dos conselhos de classe profissional como condições de funcionamento

• **Atividades**

- 1- Como atividades agregadas destacam – se :
  - a. Atenção Domiciliar como ponto de atenção do sistema onde a UPA deve se articular, além da atenção básica, SAMU, regulação já estabelecidas na portaria 342/2013;
  - b. Garantir o referenciamento dos pacientes que necessitem de atendimento. A garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial;

• **Dos recursos de investimentos**

**1. UPA's habilitadas em investimento até 31 de dezembro de 2014**

- Mantém a classificação em portes I, II e III com o objetivo, segundo a portaria 10/2017, para conclusão do investimento programado, sem prejuízo da concessão do custeio;



- Mudança na planilha dos portes das UPAs com retirada da exigência de área física mínima, número de atendimentos médicos e número mínimo de médicos ;
- Agregado número mínimo de leitos na sala de urgência;

## 2. Obras habilitadas até 04 de março de 2013

- Para as UPA 24h habilitadas até 4 de março de 2013, excepcionalmente, o ente federado poderá apresentar proposta para aquisição de equipamentos e mobiliários, que deverá conter além dos documentos exigidos em portaria, a declaração de que os recursos financeiros transferidos ao ente federado interessado:

I - foram ou serão integralmente utilizados na obra da UPA 24h, sem qualquer saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde destinado à aquisição de equipamentos para a UPA 24h; ou

II - foram ou serão utilizados para a realização da obra, com saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde insuficiente para a aquisição dos equipamentos necessários destinados ao funcionamento da UPA 24h.

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24h	POPULAÇÃO RECOMENDADA PARA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24h	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS SALA DE URGÊNCIA	INVESTIMENTOS (CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS) DE UPAS NOVAS	INVESTIMENTOS UPA 24H AMPLIADAS (LIMITE MÁXIMO) HABILITADAS
PORTE I	50.000 A 100.000 HABITANTES	7 LEITOS	2 LEITOS	R\$ 2.200.000,00	R\$ 1.500.000,00
PORTE II	100.001 A 200.000 HABITANTES	11 LEITOS	3 LEITOS	R\$ 3.100.000,00	R\$ 2.500.000,00
PORTE III	200.001 A 300.000 HABITANTES	15 LEITOS	4 LEITOS	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.500.000,00

### DEFINIÇÃO DE PERCENTUAIS DE PARCELAMENTOS DE REPASSES APLICÁVEIS A UPA 24HORAS

PARCELAS	UPA 24H HABILITADAS PELAS PORTARIAS Nº 1020/2009/  ( ESTA PORTARIA FOI REVOGADA, ESTÁ VALENDO A PORTARIA 1601/2011)	UPA 24H HABILITADAS PELA PORTARIA 1171/2012S (PRT REVOGADA) E Nº 342/2013 GM/MS  PORTARIA 1171/2012S (PRT REVOGADA)	UPA 24H AMPLIADAS HABILITADAS PELA PORTARIA Nº 1171/2012/ GM/MS (PRT REVOGADA ) e PORTARIA Nº 342/2013/GM/MS  PORTARIA 1171/2012S (PRT REVOGADA)
1º.	10%	10%	30%
2º.	65%	80%	70%
3º.	25%	10%	-



- **Do Prazo de Conclusão das Obras**

**I - No caso de UPA 24h Nova:**

- a) 9 (nove) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento ao respectivo Fundo de Saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela;
- b) 18 (dezoito) meses, a contar da data da transferência da segunda parcela do recurso de investimento no respectivo Fundo de Saúde, para conclusão da obra; e
- c) 90 (noventa) dias, a contar da data da transferência do recurso de investimento relativo à terceira parcela, para início do funcionamento da UPA 24h Nova.

**II - no caso de UPA 24h Ampliada:**

- a) 9 (nove) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento para o respectivo Fundo de Saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela;
- b) 18 (dezoito) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento, para conclusão da obra; e
- c) 90 (noventa) dias, após a inserção do atestado de conclusão da obra, para dar continuidade ou reiniciar o funcionamento da UPA 24h Ampliada.

**Em caso de descumprimento de prazos, o gestor terá 30 (trinta) dias, apresente justificativa do atraso com a respectiva documentação comprobatória.**

- **Dos Recursos de Custeio**

- 1) Custeio baseado nas variações de acordo com o quantitativo de médicos no serviço;
- 2) Retirada a regra de metros quadrados como critério de repasse de recursos de investimento;

**CUSTEIO DA UPA 24H / PORTARIA10/2017**

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Valor do incentivo financeiro para custeio de UPA 24h Nova	Valor do incentivo financeiro para qualificação de UPA 24hNova
I	2 (1 diurno e 1 noturno)	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
II	3 (2 diurnos e 1 noturno)	R\$ 75.000,00	R\$ 52.500,00
III	4 (2 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 100.000,00	R\$ 70.000,00
IV	5 (3 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 137.000,00	R\$ 98.000,00
V	6 (3 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 175.000,00	R\$ 125.000,00
VI	7 (4 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 183.500,00	R\$ 183.500,00
VII	8 (4 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 216.500,00	R\$ 216.500,00
VIII	9 (5 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS DE CUSTEIO**

As declarações do efetivo funcionamento e de equipamentos devidamente instalados das **UPAs 24 h** passam a ser assinadas pelo gestor ;

1. Exigência da escala dos profissionais integrantes da Equipe Assistencial Multiprofissional em atuação na UPA 24h em vez de relação nominal de recursos humanos;
2. Quantidade de profissionais médicos condizentes com a opção adotada nos art. 23 e 24 desta Portaria, cadastrados no SCNES; e
3. Qualificação;

**UPA Nova** – junção dos processos de habilitação e qualificação

**UPA 24h Ampliada** - a Unidade deve reunir as condições de habilitação e qualificação;

**NOVO FLUXO DE HABILITAÇÃO**

I - análise e aprovação pela CGUE/DAHU/SAS/MS da documentação apresentada no SAIPS; e

II - publicação de portaria de habilitação para custeio mensal da UPA 24h.

É facultado ao Ministério da Saúde a realização de visita técnica para verificação dos requisitos de habilitação que antes era obrigatória

O repasse do recurso de custeio ocorrerá a partir da data da publicação da portaria específica de habilitação em custeio, e dar-se-á conforme os seus termos.

A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios beneficiários, em conformidade com a pactuação estabelecida na CIB, quando das definições da sua implantação.

**O recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em Município situado na Amazônia Legal.**

A CGUE/DAHU/SAS/MS terá 30 (trinta) dias para analisar a documentação apresentada e cientificar o interessado quanto à sua decisão, a qual poderá ser:

I - aceitação da justificativa; ou

II- não aceitação da justificativa

O pedido novo de implantação de UPA 24h, ficarão sujeitas ao planejamento integrado da despesa de capital e custeio e à análise da proposta inserida no SISMOB, que deverá conter seguintes informações e documentos

**PRODUÇÃO MÍNIMA EXIGIDA / PORTARIA 10/2017**

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Nº de atendimentos médicos/mês (03.01.06.010-003.01.06.009-6 03.01.06.002-9)	Nº de atendimentos classificação de risco / mês (03.01.06.011-8)
I	2	2250	2250
II	3	3375	3375
III	4	4500	4500
IV	5	5625	5625
V	6	6750	6750
VI	7	7875	7875
VII	8	9000	9000
VIII	9	10125	10125



O monitoramento do número de atendimentos realizados pela UPA 24h levará em conta os procedimentos a seguir, a serem registrados no formato abaixo :

**BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO - BPA - I**

Procedimento	Descrição
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03.01.06.009-6	ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO
03.01.06.010-0	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA
03.01.06.011-8	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

**SANÇÕES:**

A ausência de registro no SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão da transferência de recursos para custeio mensal da UPA 24h, de acordo com a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

Os Municípios que ainda não registram os procedimentos das UPA 24h no formato BPA - I, deverão adequar-se no prazo de 12 meses, a contar da data de vigência desta Portaria.

**Brasília, 27 de Janeiro de 2007**

**Assessoria Técnica do Conasems**



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.  
CEP: 70058-900 | Brasília/DF  
Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155  
E-mail: [conasems@conasems.org.br](mailto:conasems@conasems.org.br)



[/paginaconasems](#)



[@conasemsoficial](#)



[/conasems](#)



[/canalconasems](#)

[www.conasems.org.br](http://www.conasems.org.br)